MANDADO DE PRISÃO

N° do Mandado: 0603029-83.2024.8.04.5400.01.0023-15

Data de validade:22.03.2044

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: **ERICSON DE SOUZA TAVARES** | **RJI:** 245465219-75

Alcunha: Não Informado Sexo: Masculino Data de Nasc.: 18.07.1983
RG: Não informado CPF: 051.231.184-62
Nome da Mãe: ANA ELISA DE SOUZA TAVARES
Nome do Pai: Não Informado
Natural de: Não informado Profissão: Não informado

Marcas e Sinais: Não informado

Identificação Biometria:

Endereços:

Logradouro: BENTO DE LOYOLA, nº: 164, Complemento: , Bairro: CASA AMARELA, CEP: 52051340

Telefones: Não informado

Informações Processuais

Nº do processo: 0603029-83.2024.8.04.5400
Órgão Judicial: 2ª CÂMARA CRIMINAL - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Não informado

Tipificação Penal: Lei: 13869, art. 15
Lei: 10826, art. 16 - Porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso restrito
Lei: 2848, art. 311
Lei: 2848, art. 288
Lei: 2848, art. 159

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 338-344, CONHEÇO e DENEGO a ordem de HABEAS CORPUS, impetrada em favor de ERICSON DE SOUZA TAVARES e, consequentemente, REVOGO A LIMINAR concedida às fls. 348-351 e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do Paciente, com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. À Secretaria para que EXPEÇA MANDADO DE PRISÃO NO BNMP em desfavor de ERICSON DE SOUZA TAVARES, com as cautelas de praxe e, quando custodiado, o Paciente deverá ser destinado ao local de prisão próprio para os agentes públicos, na cidade de Manaus, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública.

Observação: Mandado de Prisão decretado em Acórdão de lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Relatora do Habeas Corpus Criminal nº 4005021-61.2024.8.04.0000, julgado pela Egrégia Segunda Câmara Criminal em Sessão Virtual em 22/07/2024.

Local e Data: Manaus, 22 de Julho de 2024.